Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 20 de Março de 2020 - Ano 21 - nº 857

SUMÁRIO

Decretos 1

DECRETOS

DECRETO Nº 6.394, DE 20 DE MARÇO DE 2.020

"Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus COVID-19 no Município de São João da Boa Vista instituída pelo DECRETO Nº 6.387, DE 16 DE MARÇO DE 2.020, ocorrida no dia 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios do Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso, no período de 20 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e clubes sociais em funcionamento no Município de São João da Boa Vista.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica às atividades internas realizadas nesses estabelecimentos, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º - A suspensão contida no Art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
I - farmácias;
II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
III - lojas de conveniência e depósitos até às 18 horas;
IV - lojas de venda de alimentação para animais;
V - distribuidores de gás;
VI - lojas de venda de água mineral;
VII – padarias, vedada a utilização de mesas e balcões para consumo de alimentos;
VIII - restaurantes e lanchonetes apenas para entregas em domicílio (delivery);
IX - postos de combustível;
X- serviços de moto-entrega, vedado o transporte de passageiros.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;
II - disponibilizar álcool gel aos seus clientes;
III - divulgar informações oficiais acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção em local visível; e
IV – exigir distância de no mínimo de 1,5 metros entre as pessoas nos atendimentos;

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no Art. 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 4º - Ao Departamento de Engenharia cabe adotar medidas para:

I – suspensão de alvarás concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II – intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Assessoria de Trânsito e Segurança, sem prejuízo de requisição de apoio à Polícia Militar.
Art. 5º - A fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto caberá ao Departamento de Engenharia, com a apoio de outros Departamentos, que deverá ser requisitado por contato telefônico ou por mensagem eletrônica (SMS, e-mail, aplicativos).
Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Chefia de Gabinete, ouvido o Departamento Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20.03.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599
Diagramação: Messias Eli Gamba MEI
Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora
CERTISIGN

Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA:46429379000150
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA:46429379000150
Dados: 2020.03.20 18:03:48 -03'00'

DECRETO Nº 6.395, DE 20 DE MARÇO DE 2.020

Dispõe sobre as regras para a realização de funerais, e sobre fechamento dos velórios municipais e dá outras providências

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020 que Declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção ao contágio do COVID-19; principalmente para se evitar aglomerações de pessoas;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado, entre os dias 21 de março e 5 de abril de 2020, o fechamento dos velórios municipais, bem como ficam restringidos os funerais, observados os termos desse Decreto.

Art. 2º- Em caso de mortes confirmadas por infecção ao coronavírus COVID-19 ou em casos duvidosos, as urnas deverão ser lacradas, devendo os corpos serem embalados em sacos de cadáver e não se deverá abrir o visor e o sepultamento será imediato.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as empresas funerárias deverão fornecer à Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros os sacos para cadáver que ficará responsável por encaminhar adequadamente o corpo para o necrotério de onde será recolhido pelas empresas funerárias.

Art. 3º. Deverá ser instalada uma tenda no cemitério, pelas próprias empresas funerárias, em local próximo à capela, para uma despedida rápida dos familiares, com duração não superior a quinze minutos para todos os sepultamentos.

Parágrafo único- o disposto neste artigo se aplica a todo funeral, inclusive óbitos não relacionados ao contágio do COVID-19.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20.03.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal